



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 112, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

**Publicidade**

Em 29 de Dezembro de 2010  
no Ed. Em NOT. Ed 283

*Fatima R. Magalhães*  
M<sup>te</sup> de Fatima R. Magalhães  
Mat. 2303

**Institui o Plano de Cargos  
de Carreira e Vencimentos  
da Guarda Municipal do  
Município de Itaboraí.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I**

**A GUARDA MUNICIPAL**

Art.1º - Fica reestruturada a GUARDA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, corporação civil uniformizada, destinada à proteção dos bens, serviços, instalações municipais, conforme o disposto nesta lei complementar e em suas normas regulamentares.

Parágrafo Único – Sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem designadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal, compete à Guarda:

- I – Zelar pela proteção e conservação dos bens, serviços, instalações e equipamentos de propriedade do Município, ou que estejam sob sua responsabilidade;
- II – Efetuar a escolta do Prefeito e demais autoridades administrativas, para viabilizar o exercício de suas funções, bem como efetuar a escolta dos dignitários civis que estejam em visita oficial no Município;
- III – Zelar pela segurança, em situações excepcionais, respeitado os limites constitucionais e legais impostos à sua atuação;
- IV – Auxiliar na proteção e conservação do meio ambiente e dos recursos naturais itaboraienses;
- V – Auxiliar, quando necessário e mediante solicitação, os demais agentes municipais no exercício de atividades que demandem o exercício do poder de polícia;
- VI – Atuar, em colaboração com outros órgãos públicos, na manutenção da ordem e da segurança pública em âmbito municipal;
- VII - Colaborar, mediante designação específica, com o órgão executivo municipal de trânsito na fiscalização do trânsito municipal, nos termos e condições do Código de Trânsito Brasileiro instituído pela Lei nº. 9503, de 23 de Setembro de 1997.
- VIII - Participar das comemorações cívicas, conforme designado pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

*[Handwritten signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 2º. Fica aprovado o Plano de Cargos e Vencimentos do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Itaboraí, na forma desta lei.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

##### SEÇÃO I

##### CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art.3º - A função de Guarda Municipal do Município de Itaboraí será exercida exclusivamente por servidores efetivos ocupantes dos cargos de Guarda Municipal previstos nesta lei, sendo requisito principal para a habilitação ao cargo o diploma de nível médio, e a sua admissão se dará por aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.

§ 1º - Os cargos comissionados existentes nos quadros da Guarda Municipal serão destinados ao exercício de funções administrativas e burocráticas, vedado o exercício de atividades-fins da instituição, competindo ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação e exoneração de seus ocupantes;

§ 2º - As funções de chefia, de supervisão e operacionais são funções gratificadas e, como tais, somente poderão ser exercidas por Guardas Municipais.

§ 3º - As funções gratificadas serão preenchidas por Guardas Municipais indicados pelo Comando da Guarda Municipal do Município de Itaboraí;

Art.4º - Os cargos de Comandante, de Subcomandante, de Coordenadores e de Maestro da Guarda Municipal do Município de Itaboraí são de provimento em comissão, preenchidos a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, preferencialmente com nível superior e servidor integrante da carreira de Guarda Municipal.

##### SEÇÃO II

##### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - A estrutura da Guarda Municipal é composta por:

I - Comando da Guarda Municipal;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- II - 06 (seis) Inspetorias;
- III - 08 (oito) Subinspetorias;
- IV - 24 (vinte e quatro) Chefes de Equipes;
- V - Banda de Música da Guarda Municipal;
- VI - Fiscal de Dia.

Parágrafo único. As Inspetorias, o Fiscal de Dia e a Banda da Guarda Municipal são diretamente subordinadas ao Comando da Guarda Municipal.

### SEÇÃO III

#### DA ESTRUTURA FUNCIONAL E DO PLANO DE CARGOS DE CARREIRA

Art. 6º - O comando da Guarda Municipal é composto pelos seguintes cargos, de provimento em comissão:

CARGO	DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS
Comandante	CMT	01	DAS 12
Subcomandante	SCMT	01	DAS 11
Coordenadores	COORDENADOR	04	DAS 10
Maestro	MAESTRO	01	DAS 10

Art. 7º - Os cargos efetivos de Guarda Municipal do Município de Itaboraí, organizados em carreira, serão escalonados da seguinte forma:

CARGO	CLASSE	DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO BASE
Guarda Municipal	I	GM I	150	R\$ 530,00
Guarda Municipal	II	GM II	30	R\$ 556,50
Guarda Municipal	III	GM III	25	R\$ 584,32
Guarda Municipal	IV	GM IV	20	R\$ 613,53
Guarda Municipal	V	GM V	15	R\$ 644,20
Guarda Municipal	VI	GM VI	10	R\$ 733,64

§ 1º - O ingresso na carreira de Guarda Municipal dar-se-á, obrigatoriamente, por concurso público, de provas ou provas e títulos, no nível GM I, evoluindo desta até o nível GM VI, podendo o acesso ser restringido mediante critérios que, respeitada a razoabilidade e a proporcionalidade, estabeleçam requisitos mínimos de aptidão física para o exercício da função;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 2º - As atividades funcionais dos cargos de Guarda Municipal poderão variar conforme o nível, na forma estabelecida em regulamento;

Art.8º - Integram a estrutura organizacional da Guarda Municipal do Município de Itaboraí as funções de Inspetor, Subinspetor, Chefe de Equipe e Fiscal de Dia, a serem exercidas por servidores efetivos integrantes da carreira, indicados pelo Comando da Guarda Municipal, observados os critérios estabelecidos no Regimento Interno da Guarda Municipal, e os seguintes quantitativos:

FUNÇÕES GRATIFICADAS	DESIGNAÇÃO MÍNIMA	QUANTIDADE	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Inspetor	GM VI	06	100 % do Venc. base
Subinspetor	GM V	08	60 % do Venc. base
Chefe de Equipe	GM IV	24	60 % do Venc. base
Fiscal de Dia	GM III	04	60 % do Venc. base

Parágrafo único - A vantagem pecuniária corresponde às funções gratificadas de que trata este artigo não será incorporada aos vencimentos nem considerada para fins de cálculos dos proventos de inatividade, nem poderá ser utilizada como base para cálculo de qualquer outra vantagem ou adicional.

Art. 9º - Integra a estrutura organizacional da Guarda Municipal a Banda de Música da Guarda Municipal de Itaboraí, composta por cargos efetivos de Guardas Municipais Músicos, organizados em quadro de carreira distinto.

§ 1º. Os cargos da carreira de Guarda Municipal Músico do Município de Itaboraí serão escalonados na seguinte forma:

CARGO	CLASSE	DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO BASE
GM Músico	I	GMM I	40	R\$ 530,00
GM Músico	II	GMM II	04	R\$ 556,50
GM Músico	III	GMM III	05	R\$ 584,32
GM Músico	IV	GMM IV	09	R\$ 613,53
GM Músico	V	GMM V	02	R\$ 644,20
GM Músico	VI	GMM VI	01	R\$ 733,64

§ 2º O ingresso na carreira de Guarda Municipal Músico dar-se-á, obrigatoriamente, no nível GMM I, por meio concurso público de provas ou provas e títulos, em que se avalie



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

também a habilidade específica requerida para desempenho do cargo específico a que concorrer os candidatos;

§ 3º Sem prejuízo das normas regulamentares próprias aplicadas aos ocupantes dos cargos da carreira da Guarda Municipal Músico do Município de Itaboraí, sujeitam-se eles a todas as normas previstas nesta Lei Complementar, fazendo jus a todos os direitos e deveres conferidos os demais integrantes da carreira de Guarda Municipal.

§ 4º. Os Guardas Municipais Músicos ficam diretamente subordinados ao Coordenador de Instrução e Operações da Guarda Municipal.

Art.10 - Somente poderá ser designado para o exercício das funções gratificadas previstas na forma do Art.8º desta lei, o Guarda Municipal que possuir inquestionável reputação ilibada, conforme os critérios objetivos estabelecidos no regulamento desta lei.

Parágrafo único. A designação para o exercício de função gratificada também deverá atender aos critérios de antiguidade e de aptidão profissional, incidindo sobre o Guarda Municipal que reúna plenas condições para o seu exercício, mormente as relativas à capacidade do exercício de chefia e liderança, como também no tocante ao conhecimento do indicado sobre o funcionamento da instituição, na forma do regulamento desta lei.

Art.11 - A Carreira de Guarda Municipal terá por princípios básicos:

- I – A constante busca pelo aperfeiçoamento e do desenvolvimento profissional;
- II – A valorização da eficiência, da ética, do mérito e da urbanidade, esta aferida especialmente no tratamento dispensado à população e aos colegas;
- III – O acesso às classes superiores, através de promoção pelos critérios de antiguidade ou merecimento, conforme estabelecido no regulamento desta Lei.

Art.12 - Serão ministrados durante a carreira, Cursos de Aperfeiçoamento para os Guardas Municipais, visando não só o aprimoramento e o desenvolvimento profissional como também as promoções na carreira, de acordo com as normas e critérios estabelecidos em regulamento.

Art.13 - O Comando da Guarda Municipal poderá propor oficialmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal a realização por seus subordinados de cursos e estágios considerados de interesse para a Guarda Municipal de Itaboraí em instituições públicas civis ou militares, ou ainda em instituições privadas, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, ou ainda no exterior.

Parágrafo Único – Precederá a sugestão referida no caput deste artigo, de avaliação e parecer procedido por Comissão nomeada pelo Comando da Guarda Municipal para tal

5



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

fim, a qual será composta pelos 03 (três) mais antigos Guardas Municipais da classe GM VI, excluindo-se dessa nomeação o Comandante e o Subcomandante da Guarda Municipal.

Art. 14. São deveres dos Guardas Municipais, sem prejuízo de outros previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município e no regulamento da Guarda Municipal:

- I – Obedecer fielmente à disciplina e a hierarquia a que está submetido;
- II – Agir com presteza no exercício de suas funções;
- III – Permanecer em alerta durante todo o período de trabalho, atento às ordens e ocorrências que reclamem sua atuação;
- IV – Tratar a população com respeito, cortesia e urbanidade;
- V – Zelar pela conduta, pública e privada;
- VI – Zelar por sua boa apresentação uniformizada, em serviço;

Art. 15 – Aplicam-se aos Guardas Municipais os demais direitos, deveres, sanções e benefícios previstos nas leis estatutárias, especialmente no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município.

### SEÇÃO IV

#### DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art.16 - A progressão na carreira de Guarda Municipal do Município de Itaboraí consistirá na promoção do cargo de Guarda Municipal de uma classe para outra imediatamente superior.

§ 1º - Observada a existência de cargos vagos, a progressão na carreira se dará, alternadamente, por critérios de antiguidade e merecimento;

§ 2º - A aferição da antiguidade e do merecimento observará os procedimentos e critérios estabelecidos em regulamento;

§ 3º. A promoção será precedida de inclusão do Guarda Municipal no Quadro de Acesso por Antiguidade (QAA) e ou no Quadro de Acesso por Merecimento (QAM), conforme previsto em regulamento.

Art.17 - Ainda que se verifique a existência de vagas, o Guarda Municipal da classe GM I ou GMM I somente poderá concorrer à promoção, após adquirir a estabilidade funcional.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### CAPITULO III

#### DOS INTERSTICIOS

Art. 18 - O interstício mínimo entre as classes do cargo de Guarda Municipal obedecerá ao seguinte escalonamento:

I – Para os Guardas Municipais Masculinos:

CARGO	CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO MÍNIMO
Guarda Municipal	GM I	06 (seis) anos
Guarda Municipal	GM II	06 (seis) anos
Guarda Municipal	GM III	06 (seis) anos
Guarda Municipal	GM IV	06 (seis) anos
Guarda Municipal	GM V	06 (seis) anos
Guarda Municipal	GM VI	05 (cinco) anos
Total		35 (trinta e cinco) anos

II- Para os Guardas Municipais Femininos:

CARGO	CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO MÍNIMO
Guarda Municipal	GM I	06 (seis) anos
Guarda Municipal	GM II	06 (seis) anos
Guarda Municipal	GM III	06 (seis) anos
Guarda Municipal	GM IV	06 (seis) anos
Guarda Municipal	GM V	03 (três) anos
Guarda Municipal	GM VI	03 (três) anos
Total		30 (trinta) anos

Parágrafo único - O tempo de serviço mínimo será calculado exclusivamente com base no tempo de efetivo exercício.

*W. S. B.*

7



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### CAPÍTULO IV

#### DEFINIÇÕES LEGAIS

Art.19 - Para efeito desta Lei Complementar são adotadas as seguintes conceituações:

I – Instituição – Denominação dada a Guarda Municipal do Município de Itaboraí.

II – Guarda Municipal – Servidor Público Civil, investido em Cargo de Carreira, em face de aprovação em Concurso Público, sob o regime jurídico de natureza estatutária, integrante da Administração Direta, podendo adquirir estabilidade e sujeito a regime peculiar de Previdência Social, que executa atividades de polícia administrativa, cuidando genericamente da segurança, salubridade e moralidade públicas do Município de Itaboraí.

III – Quadro – É o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados e funções gratificadas de caráter permanente do Poder Executivo Municipal.

IV – Quadro de Acesso – É o agrupamento de Guardas Municipais de diversas classes relacionados e julgados habilitados segundo os critérios estabelecidos pelo Comando da instituição, para as promoções na carreira.

V – Carreira – É o agrupamento de classes da mesma atividade funcional, escalonadas segundo a hierarquia do serviço, de acesso privativo dos titulares do cargo de Guarda Municipal, mediante provimento, através de promoção.

VI – Cargo – É o lugar instituído na Guarda Municipal do Município de Itaboraí, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e retribuição pecuniária correspondente, provido e exercido por titular, na forma estabelecida em lei.

VII – Cargo de Carreira – É o que se escalone em séries de classes semelhantes, do mesmo grupo de atividades, hierarquizadas segundo a natureza do trabalho e o grau de dificuldade para o seu desempenho, para acesso privativo de seus titulares, até o da mais alta hierarquia profissional, seguindo os critérios de promoção por antiguidade ou por merecimento.

VIII – Classe – É o agrupamento de cargos da mesma profissão, com idênticas atribuições, responsabilidades e remuneração.

IX – Vencimento – É a retribuição pecuniária paga ao servidor público, pelo exercício do Cargo Público, correspondente ao vencimento-base e adicionais.

X – Adicionais – São vantagens pecuniárias que a Administração concede aos servidores em razão do tempo de exercício ou em face da natureza peculiar da função exercida, que exige conhecimentos especializados ou um regime próprio de trabalho, com o fito de retribuir ou recompensar o exercício do Cargo.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

XI – Vencimento-base – É espécie de retribuição pecuniária básica devida ao Guarda Municipal pelo exercício do cargo, fixado ou alterado por lei específica.

XII – Gratificações – São partes do vencimento pago ao Guarda Municipal como estímulo e compensação por atividades profissionais, bem como pelo tempo de permanência em serviço ativo.

XIII - Efetivo Serviço – Real desempenho do cargo, comissão, encargo, incumbência, serviço, ou atividade desempenhada pelo Guarda Municipal quando na ativa.

XIV – Interstício – É o intervalo de tempo de permanência numa classe, julgado necessário e estabelecido pela Administração, de acordo com o princípio da conveniência, para que o Guarda Municipal seja considerado habilitado à promoção a Classe superior, obedecidas às condições de acesso a esta.

XV – Promoção – É o acesso a cargo superior da carreira, correspondendo à movimentação vertical de uma classe para outra imediatamente superior, seguindo os critérios de promoção por antiguidade ou merecimento.

### CAPÍTULO V

#### DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 20 – O adicional de Valorização Profissional incorporável aos vencimentos do Guarda Municipal se destina a incentivar o seu desenvolvimento e qualificação, visando o melhor desempenho do exercício do cargo.

Art. 21 - O adicional de Valorização Profissional será concedido aos possuidores dos Cursos Regular de Formação de Guarda Municipal, Especial de Aperfeiçoamento e Superior de Aperfeiçoamento, constituindo-se em percentual e será concedido na forma a seguir definida:

I - Curso Regular de Formação de Guarda Municipal – 15%;

II – Curso Especial de Aperfeiçoamento – 30%; e,

III – Curso Superior de Aperfeiçoamento – 40%.

§ 1º - O adicional de que trata o caput deste artigo incidirá sobre o vencimento base da classe onde o Guarda Municipal se encontra, e passará a compor seus vencimentos após seu recebimento por no mínimo 60 (sessenta) meses.

9



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 2º - É vedada a acumulação dos percentuais concedidos a título de Adicional de Valorização Profissional.

Art.22 - É vedada a concessão do Adicional de Valorização Profissional ao Guarda Municipal possuidor de qualquer curso de graduação, especialização, mestrado e doutorado, ou outro tipo de formação sob arguição de equivalência aos cursos elencados no Art.21 desta lei.

Art.23 - O adicional de Valorização Profissional não servirá de base ao cálculo ou a percepção de qualquer outro adicional ou vantagem pecuniária percebida pelo Guarda Municipal.

### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.24 - Os cargos de provimento efetivo dos atuais integrantes Guarda Municipal de Itaboraí serão estruturados segundo o critério de antiguidade, para efeito de progressão na carreira.

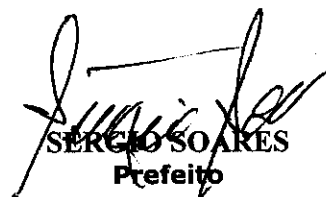
§ 1º - A progressão a que se refere o caput deste artigo efetuar-se-á de acordo com o Art. 18 desta lei;

§ 2º - O enquadramento referido no caput deste artigo será efetuado através de regulamentação própria.

Art.25 - O Poder Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar a presente lei.

Art.26 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 28 de DEZEMBRO de 2010.

  
SÉRGIO SOARES  
Prefeito